



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 19 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Jerumenha-PI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais de Jerumenha-PI ocupantes de cargos efetivos, conforme disciplina o Art. 6º da Lei Municipal nº 178, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata o artigo anterior será de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado no exercício de 2025, para os cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 178, de 21 de janeiro de 2014, com aplicação sobre os vencimentos-base a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos comissionados terão revisão salarial conforme o percentual estabelecido pelo Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixou o valor do salário-mínimo nacional em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, representando reajuste de 6,79% em relação ao salário-mínimo anterior.

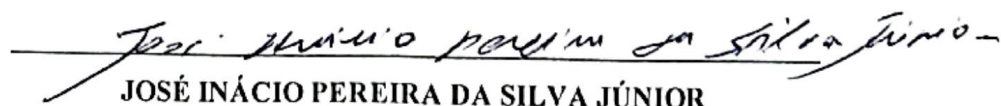
§ 2º O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos.

§ 3º Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário-mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 19 de março de 2026.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jerumenha-PI



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JERUMENHA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais de Jerumenha-PI, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 178, de 21 de janeiro de 2014, que regula o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos do Município.

O reajuste proposto visa preservar o poder de compra dos servidores, combatendo as perdas inflacionárias sofridas ao longo do exercício de 2025, e reafirma o compromisso do Poder Executivo Municipal com a valorização do funcionalismo público, pilar essencial para a prestação de serviços públicos de qualidade à população de Jerumenha-PI.

A presente proposição encontra amparo nos seguintes instrumentos normativos:

- a) Constituição Federal de 1988, art. 37, X: estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;
- b) Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV: assegura que nenhum trabalhador receberá remuneração inferior ao salário-mínimo nacional;
- c) Lei Municipal nº 178, de 21 de janeiro de 2014: institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos municipais de Jerumenha-PI, estabelecendo em seu art. 6º as regras de revisão e reajuste dos vencimentos;
- d) Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025: fixou o novo salário-mínimo nacional em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, representando reajuste de 6,79% em relação ao valor anterior de R\$ 1.518,00 — serve de referência para a revisão dos cargos comissionados;
- e) O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) fechou o ano de 2025 com uma alta acumulada de 4,26%, constituindo o índice de referência para o reajuste dos servidores de cargos efetivos;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): estabelece os limites para despesas com pessoal nos entes federativos, exigindo a verificação prévia do impacto orçamentário das despesas com remuneração de servidores.

Para os servidores ocupantes de cargos comissionados, o §1º do art. 2º desta Lei prevê a revisão salarial com base no percentual de reajuste do salário-mínimo nacional



estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.797/2025 (6,79%), em substituição à referência anterior ao Decreto nº 12.342/2024, que fixava o salário-mínimo de 2025. Essa atualização é necessária para adequar o texto legal ao novo exercício financeiro e ao decreto vigente em 2026.

A vinculação da revisão dos cargos comissionados ao salário-mínimo nacional assegura que nenhum servidor comissionado receba abaixo do piso constitucional, cumprindo o mandamento do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e garantindo isonomia mínima entre os diferentes regimes de contratação no serviço público municipal.

O Poder Executivo Municipal declara que as despesas decorrentes desta Lei encontram cobertura nas dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes. O impacto financeiro do reajuste foi previamente calculado, observando-se os limites de despesa com pessoal estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

O percentual de 4,26% proposto é compatível com as projeções de receita municipal para 2026 e não compromete o equilíbrio das contas públicas do Município de Jerumenha-PI, tratando-se de reajuste moderado e tecnicamente fundamentado.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, na certeza de que a aprovação desta proposição representa o cumprimento de uma obrigação legal e moral do Poder Executivo com os servidores públicos que diariamente dedicam seu trabalho à prestação de serviços essenciais à população de Jerumenha-PI.

A reposição das perdas inflacionárias de 2025, mediante aplicação do IPCA acumulado de 4,26% é medida indispensável para a manutenção do poder aquisitivo do funcionalismo municipal e para a valorização do servidor público como agente fundamental na construção de uma gestão pública eficiente e comprometida com o interesse da coletividade.

Contamos com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa.

Jerumenha-PI, 19 de março de 2026.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jerumenha-PI